



Projeto de Lei nº 015/2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, com base na Lei nº 662/2010 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços, com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, para os cargos de Professor da Rede Municipal de Educação, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, o que preconiza a Lei Federal nº 8.745/93.

§1º - A atribuição e remuneração de cada função será fixada no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando do ato da contratação, não podendo ser a sua remuneração menor que o Salário Mínimo Nacional Vigente.

§2º - A contratação do pessoal será realizada mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município de Cerro Corá/RN, por intermédio e gerência de empresa/banca examinadora de renome estadual.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência às situações de calamidade pública e garantia da continuidade dos serviços públicos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II – Desfalque no quadro de professores e demais servidores;

III – Dar continuidade ou garantir o cumprimento dos prazos estipulados para os projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação de ensino com defasagem de idade-série;

IV – Carência de profissional para desempenho de atividades técnicas especializadas na área da Educação;



V- Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, visando a garantia do ensino regular aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a tabela I anexa a este.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem a referida lei serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei terão vigência de até 12(doze) meses, prorrogável por igual período, passando a vigorar a partir da sua celebração.

Art. 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa do contratado, inclusive quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º - Estão reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, conforme dispõe o Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018.

Art. 6º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 7º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
- II — Por iniciativa do contratado;
- III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
- IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 8º - A Jornada de trabalho ficará estabelecida no respectivo instrumento contratual, não podendo exceder o limite de 30 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional da classe.

Art. 9º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como prestadores de serviços – pessoa física.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 16 de outubro de 2023.


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN

Câmara Municip. - Presidência.
Cerro Corá, 26 / 10 / 23

Aprovado em votação redarç final em sessã.
de hoje. A Secretaria para os devido fins

A FAVOR

CONTRA


ABSTENÇÃO



ANEXO I

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO SALARIAL
Professor de Creche e Pré Escola (Educação Infantil)	Nível Superior em Pedagogia	13 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor Ensino Fundamental I	Nível Superior em Pedagogia	07 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor Ensino da EJA	Nível Superior em Pedagogia	02 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	03 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura em Português e Inglês	03 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de História	Licenciatura em História	03 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Biológica, Química ou Física	02 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física com registro no conselho de Classe específico	02 vagas + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00
Professor de Sala Multifuncional / AEE	Nível Superior em Pedagogia com Especialização em AEE	01 vaga + Cadastro de Reserva	30h	1.560,00

Cerro Corá/RN, 16 de outubro de 2023.


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito do Município de Cerro Corá/RN



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no que reza o Artigo 33 e seguintes da Lei Municipal nº 662 de 11 de janeiro de 2010.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que "*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

Desta forma, a excepcionalidade e a temporariedade que justificam a contratação temporária por meio de Processo Simplificado, estão bem delineadas nas hipóteses trazidas pelo presente projeto, na medida em que se vinculou a contratação à situação de urgência e sazonalidade, pois trata-se de autorização legal que visa contratar profissionais da Educação, por ser umas das áreas pilares do desenvolvimento de um povo.

Ademais, ver-se que a presente autorização legislativa se revela mais do que justificada, pois imprescindível para que não haja a paralização de serviços públicos básicos, de caráter continuado e cuja obstrução traria severos prejuízos para a população como um todo.

Por fim, destacamos que este Projeto de Lei busca autorização para a contratação dos profissionais ATÉ o número constante no Quadro Anexo, para preenchimento imediato das funções a que oriunda esta propositura, bem como que o processo seletivo para referidas contratações, será conduzido por banca examinadora/empresa de elevado gabarito, tal como se dera quando das contratações autorizadas por este Legislativo na Lei Municipal nº 909/2021

Outrossim, justamente por tratarem-se de serviços públicos essenciais e ininterruptos, necessário se faz, de acordo com a autorização legal constante na Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno desta Casa Legislativa, que

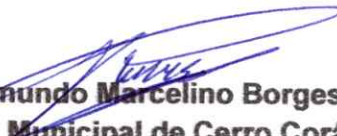


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRO CORÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

sejam dispensadas as formalidades legais, ou seja, da tramitação perante as Comissões desta Câmara Municipal, atribuindo a este Projeto de Lei o CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Cerro Corá/RN, em 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,


Raimundo Marcelino Borges
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

